

PROJETO DE LEI nº 001/2016, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), destinado a "Aquisição de Imóveis", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.005.04.451.0005.1027 – Aquisição de Imóveis	
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.00.00.0000 – Inversões Financeiras	
4.5.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.5.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 505.....	R\$ 975.000,00
S o m a	R\$ 975.000,00
T O T A L	R\$ 975.000,00

Art. 3º – Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit financeiro da fonte 505 – Royalties, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 001/2016

Senhor Presidente:

Para a ilibada análise dos Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei nº 001/2016, de 22 de janeiro de 2016, dispendo sobre alteração em anexos da Lei nº 4.825/2015, de 23 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual - que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício de 2016.

A criação do elemento de despesa 4.5.90.61, denominado "Aquisição de Imóveis", codificado como "4.4.90.61" na dotação 02.005.0004.0451.0005.1027, provoca somente uma adequação na conta de despesa que registra recursos utilizados para compra de imóveis, dependendo de sua classificação, já que altera apenas o grupo da natureza de despesa, não alterando sua categoria econômica.

A presente matéria visa o ajuste nos anexos constantes na referida Lei, visando sua conformidade com a Lei 4.320/64, § 5º do art. 12, que diz:

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

O elemento 4.4.90.61, já comumente usado pela administração em outras ocasiões, serve perfeitamente para aquisição de terrenos que receberão obras futuras. No entanto, no caso da aquisição de imóveis que já estejam em uso e que não impactem em um aumento do PIB, a Lei determina que não se trate a aquisição como um investimento e sim como uma inversão financeira, classificando-a no elemento de despesa 4.5.90.61, conforme Plano de Contas do TCE para 2016.

Assim, submetemos a matéria à elevada consideração dos Senhores Vereadores, aguardando por sua aprovação dentro da maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

MOACIR LUIZ FROELICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR